

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Artigo 1º

O Sindicato dos Centros de Habilitação de Condutores e Auto e Moto Escolas do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e filiado à Federação do Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – Fecomércio/RS, com sede e foro em Porto Alegre, no Largo Visconde do Cairú, 12 sala 502, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica "centros de habilitação de condutores" e "auto e moto escolas", com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

Artigo 2º

São direitos, prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou individuais de seus associados;*
- b) celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, e acordos judiciais de trabalho, participando obrigatoriamente das negociações coletivas;*
- c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;*
- d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as sua categorias representadas;*
- e) impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;*
- f) promover a união e a cordialidade entre os integrantes da categoria representada, inclusive difundindo a necessidade de representação político-sindical;*
- g) manter intercâmbio com entidades congêneres;*
- h) participar de eventos de interesse das categorias representadas;*
- i) manter assessoria jurídica e técnica própria ou por convênios;*
- j) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;*
- l) propor ações judiciais de interesse coletivo das categorias representadas;*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- m) realizar sorteios e premiações com a finalidade de fomentar o desenvolvimento da categoria ou firmar convênios com outras entidade para tal;*
- n) instituir e administrar planos e seguros de saúde e acidente de trabalho, previdência privada, seguros e resseguros em geral; medicina ocupacional e medicina preventiva ou firmar convênios com entidades ou instituições para tal;*
- o) desenvolver e administrar projetos sociais, culturais, segurança, ecológicos, desportivos, entretenimento, recreativos e de interesse comunitário;*
- p) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços na área educacional, de treinamento e profissionalização, inclusive videoteca e biblioteca;*
- q) instituir, administrar e/ou firmar convênios para empreendimentos que agrupem empresas do setor;*
- r) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de crédito, financiamento e investimento;*
- s) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de meios eletrônicos de pagamento;*
- t) instituir, administrar e/ou firmar convênios de serviços auxiliares ao comércio de mercadorias, inclusive à importação e à exportação;*
- u) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização e administração de empresas;*
- v) instituir, administrar e/ou firmar convênios com agências de emprego;*
- x) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de auditoria contábil, contabilidade e de despachante em geral;*
- z) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de organização de feiras, exposições, congressos e eventos artísticos;*
- aa) instituir, administrar e/ou firmar convênios para serviços de telefonia fixa e móvel;*
- bb) desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;*
- cc) promover e realizar serviços de pesquisa mercadológica;*
- dd) firmar com entidades e com o Poder Público termos de cooperação técnica e científica;*
- ee) incentivar a criação de cooperativas de consumo, assistência técnica, manutenção e de crédito;*
- ff) editar revista de natureza técnica e informativa;*
- gg) participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO;*
- hh) pleitear junto aos poderes públicos estaduais e municipais a edição de leis, decretos, portarias, pareceres ou medidas de interesse das categorias representadas;*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ii) zelar pela fiel observância das leis vigentes, principalmente as que estão relacionadas com as categorias representadas;*
- jj) emitir opinião, com divulgação pública, sobre projetos de lei, medidas provisórias, decretos, portarias e circulares de interesse das categorias representadas, sempre em coordenação com a FECOMÉRCIO-RS quando se tratar de matéria de âmbito estadual;*

Artigo 3º

São condições para as ações e o funcionamento do Sindicato:

- a) observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da razoabilidade, dos deveres cívicos e aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil.*
- b) abstenção de qualquer propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;*
- c) inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;*
- d) proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de índole político-partidária.*

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º

A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitido no quadro social.

Artigo 5º

Dividem-se os associados em:

I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;

II - EFETIVOS: aqueles que, pertencentes à categoria econômica representada pelo sindicato, apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:

- a) menção do nome e sede da firma ou empresa;*
- b) prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;*
- c) prova de recolhimento das contribuições sindicais e contribuições impostas a categoria; e,*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da firma ou empresa;

III - COLIGADOS: aqueles que, pertencendo a categoria econômica representada por outro sindicato do comércio e que, como consequência de convênio assinado entre este sindicato e o de sua categoria, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceita.

IV - COLABORADORES: aqueles que, mesmo não pertencendo à categoria econômica representada pelo sindicato, tendo comprovado idoneidade moral, apresentarem seu pedido de admissão que, submetido à aprovação da Diretoria, por esta for aceito.

V - BENEMÉRITOS: Aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a) manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b) promovido à solidariedade da classe;

c) concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

VI - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicos, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

Parágrafo Único

Os associados inscritos como BENEMÉRITOS, COLIGADOS, COLABORADORES e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Artigo 6º

Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, do qual deverão constar as especificações exibidas no artigo anterior.

Artigo 7º

De todo ato lesivo de direito contrário a estes Estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado mover a ação competente, na esfera judiciária, no prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitado o disposto no artigo 5º, parágrafo único;

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) requerer com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;*
- c) gozar dos serviços do Sindicato;*

Parágrafo Primeiro

Os direitos das empresas, na condição de associadas são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Segundo

Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

Parágrafo Terceiro

Perderá seus direitos o associado EFETIVO que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;*
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;*
- c) bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;*
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;*
- e) não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;*
- f) comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;*
- g) respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,*
- h) cumprir o presente Estatuto.*

Artigo 10

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social:

Parágrafo Primeiro

Serão suspensos dos direitos de associados os que:

- a) não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas;*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria; e
c) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Segundo

Serão eliminados do quadro social os que:

a) por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

Parágrafo Terceiro

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo Sexto

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo Sétimo

Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

Parágrafo Único

Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Artigo 12

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro

O Regulamento Eleitoral somente poderá ser alterado em Assembléia Geral Extraordinária para esse fim especificamente convocada, com a presença de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e por deliberação de no mínimo 2/3 de votos dos presentes.

Parágrafo Segundo

A proposta de alteração do Regulamento Eleitoral será enviada aos associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

Parágrafo Terceiro

Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapas concorrentes às eleições da FECOMÉRCIO-RS.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 13

A Assembléia Geral é constituída por todos os associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais e é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro

A instalação da Assembléia se dará em primeira convocação quando estiver presente a maioria absoluta dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembléia instalada.

Parágrafo Terceiro

A convocação à Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

Artigo 14

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

- a) até 31 de março de cada ano para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências.*
- b) até 30 de novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.*

Artigo 15

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,*
- b) a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.*

Artigo 16

À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá se opor o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato ou no Diário Oficial do Estado dentro de cinco dias contados da entrada do requerimento, realizando-a no prazo máximo de cinco dias, contados da data de convocação.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro

Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, 2/3 (dois terços) dos que a promoveram.

Parágrafo Segundo

Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, a Assembléia será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17

As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

Artigo 18

São atribuições da Assembléia Geral:

- a) eleger a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes;*
- b) apreciar as contas e o relatório de atividades, bem como a proposta de orçamento de receita e despesa;*
- c) alterar o presente Estatuto Social;*
- d) aprovar e alterar o Regulamento Eleitoral;*
- e) deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho;*
- f) fixar contribuições dos associados e dos integrantes das categorias econômicas representadas;*
- g) definir regras gerais de isenção ou redução da importância representada pelas contribuições que revertem integralmente ao sindicato, do valor da cota parte da contribuição sindical, e das multas e juros acessórios;*
- h) apreciar em grau de recurso as penalidades impostas pela diretoria;*
- i) autorizar a readmissão de associado;*
- j) declarar a perda do mandato de membro da diretoria e do conselho fiscal;*
- l) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou dissolução do sindicato;*
- m) deliberar sobre a alienação de bens imóveis; e*
- n) deliberar sobre matéria a ela atribuída por diploma legal, bem como sobre qualquer assunto de interesse das categorias representadas.*

Parágrafo Único

As votações das matérias previstas nos incisos "a", "b" serão feitas por escrutínio secreto.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 19

O órgão executivo do sindicato é a Diretoria, composta de 11 (onze) diretores, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos e com as seguintes funções:

Presidente;

Vice-presidentes (cinco);

Diretor Administrativo;

Diretor Administrativo Substituto;

Diretor Financeiro;

Diretor Financeiro Substituto; e

Diretor de Relações do Trabalho.

Parágrafo Primeiro

Concomitantemente com a Diretoria serão eleitos 11 (onze) Diretores Suplentes, com direito de voto quando substituírem os diretores efetivos em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Segundo

O Diretor não poderá exercer emprego remunerado no sindicato ou em entidades de grau superior.

Parágrafo Terceiro

É estabelecida a gratuidade no exercício dos cargos eletivos.

Parágrafo Quarto

O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois Delegados-Representantes, eleitos com mandato de 04 (quatro) anos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Artigo 20

A Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este estatuto;

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

e) organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o Relatório de atividades do ano anterior, devendo do mesmo constar:

1- resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

2- relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

3- relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e,

4- balanço financeiro e patrimonial comprovado;

f) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

h) definir em casos específicos, e respeitada a regra geral fixada pela Assembléia, isenções e reduções nos valores devidos à título de contribuições devidas pelo sindicato, bem como das multas e juros acessórios.

Parágrafo Primeiro

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade de seus membros.

Parágrafo Segundo

As peças de que cogitam as letras "d" e "e" deste artigo deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 21

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Artigo 22

Ao Presidente compete:

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) representar o Sindicato, ativa e passivamente, em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;*
- b) assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;*
- c) ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor Financeiro;*
- d) nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o "referendum" da diretoria;*
- e) nomear, com a aprovação da Diretoria, Diretores Adjuntos, sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;*
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
- g) convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 12 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;*
- h) convocar e presidir a Assembléia Geral;*
- i) demitir os empregados da entidade; e*
- j) firmar contratos de prestação de serviços com o "referendum" da Diretoria.*

Artigo 23

Aos Vice-Presidentes compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

Artigo 24

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;*
- b) redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;*
- c) exercer todas as atribuições da gestão administrativa concernente à Secretaria; e*
- d) manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda.*

Artigo 25

Ao Diretor Administrativo Substituto compete auxiliar o Diretor Administrativo, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 26

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;*
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;*
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual; e,*
- e) recolher, os valores monetários do Sindicato ao banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.*

Parágrafo Único

Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 2 (dois) salários mínimos.

Artigo 27

Ao Diretor Financeiro Substituto compete auxiliar ao Diretor Financeiro, em funções e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 28

Ao Diretor de Relações do trabalho compete:

- a) empreender atividades de cunho social, direcionadas aos associados e seus dependentes;*
- b) dinamizar as atividades intersindicais; e*
- c) divulgar Convenções Coletivas de Trabalhos e/ou Dissídios Coletivos que envolvam a categoria econômica.*

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29

O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, juntamente com a diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único

Os trabalhos do Conselho Fiscal serão coordenados por um de seus membros por eles escolhido na primeira reunião após a posse.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 30

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;*
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;*
- c) reunir-se, ordinariamente, a cada dois meses, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu coordenador ou do Presidente do Sindicato; e*
- d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo um visto.*

Parágrafo Único

O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.

C A P Í T U L O V I I D A P E R D A D O M A N D A T O

Artigo 31

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;*
- b) grave violação destes Estatutos;*
- c) abandono do cargo, na forma do artigo 37 e parágrafo;*
- d) transferência de residência que importe no afastamento do exercício do cargo; e*
- e) deixar de exercer atividade representada pelo sindicato.*

Parágrafo Primeiro

A perda do mandato (destituição) será declarada em Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Segundo

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 32

Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 34.

C A P Í T U L O V I I I D A S S U B S T I T U I Ç Õ E S

Artigo 33

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Primeiro

A convocação do suplente quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente em exercício, independentemente da ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 34

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro

As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Segundo

Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Artigo 35

Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa provisória.

Artigo 36

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto, para o fim específico de completar o mandato da diretoria renunciante.

Parágrafo Primeiro

As eleições somente serão realizadas caso o período faltante para o término dos mandatos seja superior a seis meses.

Parágrafo Segundo

Os membros da junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

Artigo 37

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 38

Ocorrendo o falecimento de membros da Diretoria ou de o Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 34 e seus parágrafos.

C A P Í T U L O I X

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 39

Constituem as fontes de recursos e o patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições daqueles que participam da categoria representada;*
- b) as contribuições dos associados;*
- c) as doações e legados;*
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;*
- e) os alugueis de imóveis e os juros de títulos e de depósito; e,*
- f) as multas e outras rendas eventuais.*

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Primeiro

Em se tratando de contribuição confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) do total arrecadado será destinado à Federação à qual está filiada a entidade e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

Parágrafo Segundo

A importância da contribuição associativa prevista no art. 9 não poderá sofrer alteração sem aviso prévio ou pronunciamento em Assembléia Geral.

Artigo 40

A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Artigo 41

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 30% dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

Parágrafo Único

Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliações prévias, por no mínimo duas empresas especializadas.

Artigo 42

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punidos de conformidade com a legislação penal.

Artigo 43

O sindicato durará por tempo indeterminado.

Artigo 44

No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau,

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo Único

A importância que houver em caixa, Bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida de juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45

A aceitação de cargos de Presidente e Diretor Financeiro do Sindicato importa na obrigação de residir na localidade em que o mesmo estiver sediado, ou na região metropolitana.

Artigo 46

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na Lei e no presente Estatuto.

Artigo 47

O sindicato indicará, em cada um dos municípios que compõem a sua base territorial, um líder sindical, que funcionará como representante da entidade, servindo de elo com todo o Sistema FECOMÉRCIO-RS.

Artigo 48

A desfiliação da FECOMÉRCIO-RS será decidida pela Assembléia Geral, presentes, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados que estejam em pleno exercício de seus direitos sociais.

Artigo 49

O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, para este fim especialmente convocada, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

SINDICATO DOS CENTROS DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES E AUTO E MOTO ESCOLAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

maioria absoluta dos associados, admitindo-se qualquer número na convocação seguinte.

Parágrafo Único

A proposta de alteração do Estatuto Social será enviada aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de realização da Assembléia Geral em que será discutida e votada.

Artigo 50

A Diretoria poderá criar Comissões ou Conselhos, especiais ou transitórios, inclusive para tratar dos aspectos éticos que envolvem a atividade empresarial.

C A P Í T U L O X I DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 51

Os mandatos em vigor dos integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e dos delegados-representantes se esgotarão ao final de 3 (três) anos contados da posse.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2007.

*Edson Luis da Cunha
Presidente*

*Maria Inês Schmitt Peçanha
OAB/RS nº 20.036*